



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

CARTA Nº 539.000.004/2016 – COFAU/IBRAM

Em resposta ao pedido de reconsideração ao indeferimento de impugnação ao Edital de Credenciamento nº. 1/2016 (Requerimento nº. 888.008.286/2016), que trata fundamentalmente dos preços estabelecidos no Edital, alegando que estes não seriam suficientes para cobrir os custos envolvidos, segue o entendimento fixado.

Esclarece-se primordialmente que foram tomados os cuidados de exigir toda a documentação que demonstre que o credenciado esteja legalizado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do DF, único órgão responsável por julgar os profissionais nele inscritos e assegurar a qualidade do serviço prestada, atuando em defesa da sociedade. A hipótese de pagamento dos valores sugeridos no pedido protocolado (ou até maiores) não é determinante para assegurar a melhor execução, uma vez que o contratado pode optar por aumentar sua margem de lucro e prestar um serviço de qualidade duvidosa, cabendo ao CRMV-DF realizar a regulamentação e fiscalização permanentes da profissão em todos os estabelecimentos do DF.

Neste contexto, fornecer uma amostra dos prestadores de serviço credenciados em programas desenvolvidos em outras localidades, como proposto no documento, não possui qualquer relevância, uma vez que se os prestadores encontram-se aptos pelo conselho de classe, entende-se que estes podem prestar os serviços elencados à Administração Pública.

Ressalta-se que o credenciamento é opcional e não compulsório, ou seja, para aqueles profissionais que não acharem a proposta vantajosa, não reside qualquer obrigação junto a este Instituto. Alguns profissionais podem, no entanto, achar a proposta vantajosa não apenas economicamente, e também considerar os benefícios indiretos envolvidos, como o possível retorno do paciente, caso fique satisfeito com o atendimento; a venda de produtos pet e medicamentos; e ainda o prestígio do estabelecimento estar credenciado a prestar um serviço público.

Ademais, a metodologia de aferição dos preços por meio das tabelas apresentadas é falha, pois cada profissional, dentro dos parâmetros legais, tem a liberdade de desenvolver a técnica cirúrgica e anestésica que melhor se adapte, se sinta seguro e considere a melhor para o animal e para a ocasião. Desta forma, interferir nesta conduta é ferir a autonomia profissional. Tomemos como exemplo a tabela “Gatos (estimativa 4kg)”, na qual observa-se que foi listada a utilização de fio Caprofyl 2-0 e Nylon 2-0 para suturas, no entanto, existe técnica em que é possível realizar o nó no próprio cordão espermático e não realizar sutura de pele. Ainda observa-se a listagem de Isoflurano para a anestesia inalatória, quando para alguns animais,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

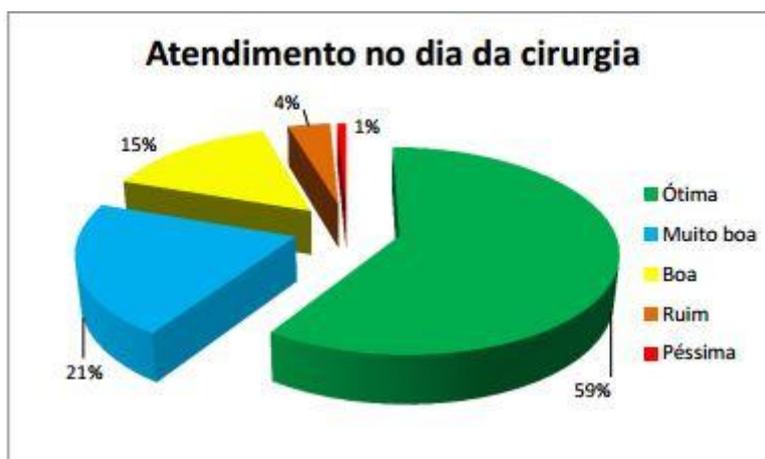
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

conforme tempo de cirurgia e ocasião (por exemplo: tempo muito reduzido de cirurgia, anestesista gestante) é possível a realização de anestesia geral injetável ou epidural com o mesmo grau de segurança e eficiência. Também a depender da destreza e habilidade individual de cada profissional, apenas um cirurgião realiza facilmente uma cirurgia de castração, não sendo necessário o recrutamento de cirurgião auxiliar. Por último, mesmo que para simples parâmetro, é necessária que seja apontada a origem e data dos orçamentos realizados.

Quanto aos exames pré-operatórios esclarece-se que na maioria dos programas semelhantes desenvolvidos em outras localidades também não constitui rotina solicitar os exames de hemograma e perfil bioquímico (Editais anexos ao Processo nº 391.001.794/2015), sendo por sua vez obrigatória a realização de anamnese e exame físico detalhado, e podendo ainda o contratado recusar o paciente em caso de alguma suspeita. Segue link para acesso ao edital de São Paulo, que não foi localizado pelo requerente: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/credenciamento_de_clinicas_veterinarias_1_1447337006.pdf.

Acrescenta-se que da experiência acumulada por este Instituto em programa anterior, no qual o contratado estava submetido a exigências semelhantes às que estão no Edital, foram castrados três mil animais a um custo individual de R\$ 110,00 por animal, com o índice 0,26 % de complicações/óbitos. Todos os proprietários passaram por pesquisa de satisfação, e daqueles que responderam, obteve-se a seguinte avaliação para o atendimento no dia da cirurgia:

Nota	Quantidade
Ótima	505
Muito boa	179
Boa	129
Ruim	32
Péssima	7



Fonte: Relatório Castramóvel SEMA/IBRAM, 2016.

Conforme Edital apresentado, a busca da qualidade é uma premissa, quando este estabelece que “os valores devem ser atraentes o mínimo suficiente para que haja clínicas interessadas no credenciamento e para que o serviço possa ser executado com a segurança e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

qualidade necessárias, ao mesmo tempo em que devem ser adequados ao interesse público, atendendo os princípios da eficiência, eficácia e economicidade”. Também constitui obrigação da contratada prestar os serviços “dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo produtos de alta qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, quer em razão do material, quer em razão da mão-de-obra”.

Por fim, consideramos prematura a revisão dos valores estipulados, haja vista que até o momento não identificamos razões para readequações ao mercado local. Transcorrido período inicial com baixa ou nenhuma adesão, o Edital será reavaliado para verificação das razões (exigências, documentações, valores).

Salientamos que o IBRAM/DF encontra-se sempre aberto a dialogar com o mercado, pois compreendemos que para o acontecimento desta contratação (a qual visa contribuir para o manejo do excedente populacional de animais domésticos dentro do Distrito Federal) é fundamental o interesse e a participação das empresas prestadoras deste serviço.

Desta forma, considerando o entendimento exposto, INDEFIRIMOS a solicitação de reconsideração ao indeferimento de impugnação ao Edital de Credenciamento nº. 1/2016 (Requerimento nº. 888.008.286/2016). Reitera-se que o Processo nº 391.001.794/2015 encontra-se a disposição pública, nos termos do Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013, e demais legislação vigente.

Atenciosamente,

COMISSÃO EXECUTORA

(Instrução nº 217 de 31/8/2016, DODF de 2/9/2016)